



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.342/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.342 DE 07 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal com objetivo de promover cessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Municipais.

Art. 2º - É vedado ao Município de Sorriso, atuar como aval ou garantidor do pagamento do empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor Beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DE ABRIL DE 2005.

Dilceu
DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI

Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI

MARCOS FOLADOR

ALEI FERNANDES

NERY DEMAR CERUTTI

ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO

CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO

MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA

SARDI ANTONIO TREVISOL

ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Alci Luiz Romanini
ALCI LUIZ ROMANINI

Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2005

DATA: 05 DE ABRIL DE 2005.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO AGOSTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal com objetivo de promover cessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Municipais.

Art. 2º - É vedado ao Município de Sorriso, atuar como aval ou garantidor do pagamento do empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor Beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 05 de Abril de 2005.

Santinho Agostinho Salerno
Presidente

Lido na Sessão
 04-04-2005
 Ari Genésio Lafin
 1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças
Educação

DATA: 04/04/2005 - 04/04/2005

PROJETO DE LEI Nº 023/2.005 DE 24 DE MARÇO DE 2.005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 04/04/2005	(X) Fav. () Contra () abst

Ari Genésio Lafin
 1º Secretário

O Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso encaminha para deliberação da Câmara de Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal com objetivo de promover cessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Municipais.

Art. 2º - É vedado ao Município de Sorriso, atuar como aval ou garantidor do pagamento do empréstimo no caso de inadimplimento do Servidor Beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2.005.

Dilceu Rossato
Dilceu Rossato
 Prefeito Municipal

DATE: _____
TIME: _____
NAME: _____

BRITISH AIRWAYS
FLIGHT _____
CLASS _____
CABIN _____

BRITISH AIRWAYS
FLIGHT _____
CLASS _____
CABIN _____

Justificativa:

A Administração Municipal tem o dever e o compromisso de prestar apoio a realidade dos Servidores Municipais.

Estas necessidades muitas vezes atingem o setor econômico. A Caixa Econômica Federal dispõe de programas de apoio aos Servidores Públicos inclusive para a esfera Municipal. O Município atua apenas como um oportunizador dessa solução.

Assim, é importante a viabilização do Projeto de Lei com o objetivo de concretizar empréstimos em consignação na folha de pagamento para permitir aos Servidores um apoio em situação de necessidade.

Agradecemos a análise e aprovação do presente Projeto.

Anexa cópia do Convênio.



Dilceu Rossato
Prefeito Municipal



Convênio CAIXA do Trabalhador - Carta de Apresentação
Termo de Responsabilidade - Representantes

Anexo

Comunicamos a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminados como representante(s) junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência PAB PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, para atuar nos processos relativos ao Convênio CAIXA do Trabalhador, para os empregados/servidores deste(a) PREFEITURA, que assume(m) a responsabilidade de:

- prestar informações à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de ofício, sobre seus empregados, servidores ou funcionários, proponentes à aquisição de produtos e serviços sob condições especiais disponibilizados pelo Convênio;
- efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
- efetuar o depósito incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- devolver à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 3 dias a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- solicitar ao beneficiário, através de documento formal, que até 24 horas após a ocorrência/conhecimento do fato, que compareça à Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Nome do empregado representante	CPF	RG

SORRISO _____, _____ de MARÇO _____ de 2005
Local/data

CONVENENTE

CONVENENTE

De acordo

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A SORRISO PREFEITURA MUNICIPAL VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, e Escritório de Negócios CUIABA, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a SORRISO PREFEITURA MUNICIPAL com Sede/Filial na cidade de SORRISO, sito a AVENIDA PORTO ALEGRE nº 2525, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62 neste ato representado(a) por DILCEU ROSSATO, CPF 389.602.220-20 e RG 8025364244 doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas, de comissões ou contrato temporário;
- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Estatutário

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Estatutário

CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

SORRISO _____, _____ de MARÇO _____ de 2005
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante - CONVENIENTE
Nome: DILCEU ROSSATO
CPF: 389.602.220-20

Testemunhas

Nome: ELEODI LUCIA LAGNI
CPF: 243.170.639-72

Nome: NADIA FERNANDES MARTINS
CPF: 856.691.721-91



Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 023/2005, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece o presente Projeto de Lei, a pretensão de Poder Executivo em receber autorização legislativa para firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal para cessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais.

É o relatório.

Por tratar-se de questão recente e inovadora, não há na legislação regra específica para o caso, contudo, vem sendo largamente utilizada por quase todos os entes da federação.

A mim me parece, embora trate-se de questão que não esteja presente na definição do inciso III, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, especialmente por não acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal, ser perfeitamente possível do ponto de vista legal e regimental, já que entre os princípios gerais de direito há o de que “quem pode o mais, pode o menos”.

Assim, sendo possível ao Poder Executivo, mediante autorização legislativa, firmar convênios que acarretem encargos e compromissos que venham gravar o patrimônio municipal (art. 13, inciso III, da LOM), é inegável, muito mais, que poderá firmar Convênios como o que aqui se apresenta, que não lhe acarreta nenhum ônus.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Finalmente, não custa lembrar, que assim agindo, o Poder Público estará facultando aos seus Servidores, usufruir de um benefício relevante que lhe é posto pela Caixa Econômica Federal, uma das instituições financeiras (estatal) de maior relevo em nosso País.

Pelo exposto, entendendo que o Projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 31.03.2005.



Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 030/2005

DATA: 04/04/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 023/2005 DO EXECUTIVO.

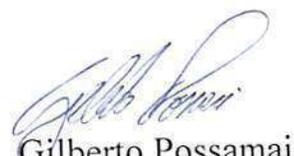
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de abril de 2005, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/2005 de 24 de Março de 2005, cuja Súmula autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. O Projeto de Lei em análise tem como objetivo concretizar empréstimos em consignação na folha de pagamento para permitir aos servidores municipais um apoio em situação de necessidade. Em assim sendo esta relatora é favorável ao encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Plenário para discussão e deliberação, por entender que este, atende aos princípios legais, constitucionais e regimentais. Vota com a relatora do Projeto os demais membros.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Gilberto Possamai
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER N.º 015/2005

DATA: 04/04/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 023/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de finanças Orçamento e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 023/2005, de autoria do Poder Executivo. O Projeto solicita autorização para o Município firmar convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Após análise passa o Relator a exarar o seguinte parecer: O objetivo do convênio com a Caixa Econômica Federal é de promover cessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos servidores Municipais. Este relator entende que os Servidores Municipais serão beneficiados com o convênio, uma vez que, poderão ter acesso a uma linha de crédito a juros mais baixos do que os praticados no mercado. Outra vantagem é a rapidez e simplicidade para o servidor contrair tais empréstimos, considerando que o desconto será feito em folha, tendo o salário como garantia. Por outro lado, do ponto de vista orçamentário, não haverá qualquer ônus para o Município, uma vez que a operação é direta, entre o Servidor e a Caixa. Por todo o exposto, este Relator é favorável ao encaminhamento do Projeto para discussão e votação em Plenário. Acompanha o voto do Relator os demais membros desta Comissão.


Gerson Luís Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER N.º 010/2005

DATA: 04/04/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 023/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de abril de 2005, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/2005 de 24 de Março de 2005, cuja Súmula autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências. O Projeto de Lei em análise que tem como objetivo concretizar empréstimos em consignação na folha de pagamento para permitir aos servidores municipais um apoio em situação de necessidade, vem oportunizar aos mesmos uma nova solução para resolver problemas financeiros. Em assim sendo esta relatora é favorável ao encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Plenário para discussão e deliberação, por entender que o Projeto de Lei, ora analisado, atende aos princípios legais, constitucionais e regimentais. Vota com a relatora do Projeto os demais membros.

Wanderlei Paulo da Silva
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



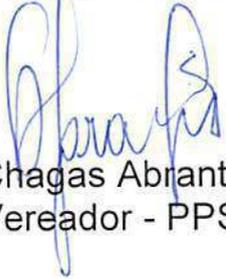
REQUERIMENTO N.º 042/2005



CHAGAS ABRANTES - PPS e VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 023/2005 do Executivo, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e votação única do referido Projeto.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 31 de março de 2005.


Chagas Abrantes
Vereador - PPS

